



A Lava Jato portuguesa

► O autoritarismo líquido é a maior ameaça à democracia mundial

Chamou atenção, especialmente no meio jurídico, a decisão do Judiciário português de não processar o ex-primeiro-ministro José Sócrates, que comandou o país entre 2005 e 2011. Com críticas à fragilidade do material apresentado pelo Ministério Público de Portugal, o juiz responsável derrubou as acusações de corrupção contra o *ex-premier*, investigado pela Operação Marquês, a Lava Jato portuguesa.

Sem me ater aos aspectos técnicos e formais do caso e da decisão, os assinalo, pois emblemáticos, para observar aquilo que há muito pontuo: vivemos uma crise profunda, tanto no plano da democracia quanto no plano da aplicabilidade constitucional, decorrente de uma nova forma de autoritarismo, a que venho chamando de autoritarismo líquido, caracterizado pela prática de medidas de exceção no interior do sistema democrático, e não mais pela instauração de governos de exceção típicos como no século XX: ditaduras, nazifascismos, bonapartismos.

Esta nova modalidade de autoritarismo surge no mundo nas décadas de 1980 e 1990, mas se acentua nos anos 2000, com distinções relevantes entre seu *modus operandi* no mundo desenvolvido e na América Latina. Lá, em geral, esse autoritarismo se realizava por medidas de exceção que visavam combater o “terrorista”, ou seja, a figura do inimigo se personificava no estrangeiro, e eram produzidas não por meio do direito sancionatório comum, mas de um regime jurídico especial de segurança nacional. Temos como exemplos o

Patriot Act, nos EUA, e as leis antiterroristas, na Europa. Outra característica do autoritarismo líquido no mundo desenvolvido é que o chefe do Executivo era quem, de forma preponderante, assumia o papel de soberano que determinava, agenciava ou propunha as medidas de exceção.

Na América Latina, e no Brasil, especificamente, esta nova modalidade de autoritarismo começou a se estabelecer na década de 1990, com a política de guerra às drogas, tendo no sistema de Justiça, primordialmente, o agente catalisador das medidas de exceção. O inimigo escolhido, em princípio, era o “traficante”, migrando depois para uma categoria mais genérica, a do “bandido”, propositadamente confundido com o jovem pobre, negro, que habita as periferias das grandes cidades.

Diferentemente do que ocorre na Europa e nos EUA, aqui, essas medidas de exceção são praticadas por meio do direito penal e sancionatório comum e funcionam desde sempre como mecanismo de controle social. Mais adiante, esta nova forma de autoritarismo se espalhou e chegou, mais precisamente com o caso do Mensalão, ao “político corrupto”, consubstanciando-se em processos penais de exceção fraudulentos e em *impeachments* inconstitucionais.

Com o tempo, tanto no mundo desenvolvido quanto no Brasil, esse autoritarismo cada vez mais se liquefaz, tornando ainda mais fragmentadas as medidas de exceção no sistema, e ainda mais liquefeitas as figuras do soberano e do inimigo. O processo de escolha do inimigo é cada vez mais aleatório, conjuntural. E a figura do soberano deixa de ser exercida por um ator ou poder específico. No Brasil, passa a ser capitaneada pelo Legislativo e pelo Executivo, enquanto no Primeiro Mundo, em especial na Europa, as medidas de

exceção passam agora a ser também agenciadas pelo sistema de Justiça, como no caso que envolve José Sócrates.

Este exemplo tem, de fato, muitas semelhanças com o que ocorreu no Brasil sob a batuta da Lava Jato. A Operação Marquês também se originou sob a justificativa de combater a corrupção, mas empreendeu, ao menos no caso do *ex-premier*, um processo penal fraudulento, que guarda aparência de legalidade e observância do Estado Democrático de Direito, mas que se trata, na verdade, de uma medida política, tirânica, contra um inimigo político, curiosamente uma liderança progressista da esquerda portuguesa.

Os elementos constitutivos do processo penal de exceção presentes no caso Lula, com maior ou menor intensidade, reproduzem-se no caso de Sócrates, como o uso de condução coercitiva e prisão ilegal. Lá, como aqui, houve tentativa de manipular a distribuição do caso. Assemelham-se também pelo *standard* probatório praticamente inexistente, que buscou sustentação em uma legislação hipernômica que se verte por conceitos indeterminados, possibilitando fluidez da tipicidade, ou seja, enquadrando condutas a princípio não incluídas num determinado tipo penal, aumentando, portanto, o poder de seletividade das autoridades.

Outra característica comum é a espetacularização do processo. Ambos foram reportados pela imprensa a partir de uma linguagem acusatória, o que interferiu negativamente no processo e nas investigações, redundando em acusações fraudulentas e prisão injusta e ilegítima dos réus.

Trata-se, possivelmente, do maior perigo político enfrentado hoje, principalmente porque é um tipo de autoritarismo contra o qual a humanidade ainda não se vacinou. •

redacao@cartacapital.com.br